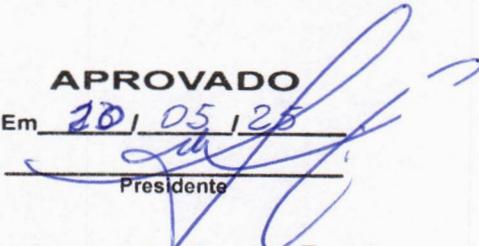


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 051/2025
Referência: Projeto de Resolução nº 007/2025
Autoria: Francisco George Sucupira Barbosa
Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 20/05/25


Presidente

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 007/2025, de autoria do vereador Francisco Sucupira Barbosa, que dispõe da criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que se propõe a intensificar, como o próprio nome diz, a defesa dos direitos das pessoas com TEA inserida no contexto atual de crescente demanda por políticas públicas eficazes, inclusivas e integradas que garantam o pleno exercício da cidadania das pessoas diagnosticadas.

A medida busca estabelecer um espaço suprapartidário, de participação livre, com o objetivo de promover, acompanhar e fiscalizar ações, programas e políticas públicas voltadas à defesa dos direitos das pessoas com TEA, ampliando o debate legislativo e social sobre a causa.

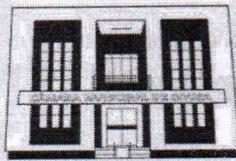
II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente proposição legislativa encontra amparo legal no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à competência da Câmara para disciplinar matérias de sua organização interna, bem como à prerrogativa dos vereadores para propor iniciativas de interesse público local.

Nos termos do art. 14, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços. Ainda que as frentes parlamentares não se confundam com comissões técnicas ou temporárias, sua constituição se insere no âmbito da autonomia organizacional do Poder Legislativo, por se tratar de instância de articulação temática e política entre parlamentares, com vistas ao fortalecimento da atuação institucional em causas relevantes.

O Regimento Interno da Câmara, por sua vez, ao tratar das funções da Casa Legislativa (art. 2º), reconhece a competência para aprovar resoluções sobre matérias de interesse interno da Câmara. A criação de frentes parlamentares, por não implicar em criação de despesas nem em alteração na estrutura administrativa da Casa, se reveste da natureza de ato interno, sendo, portanto, adequadamente veiculada por projeto de resolução, conforme a técnica legislativa.

Ademais, a iniciativa está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), da inclusão social e da igualdade material, os quais devem informar todas as políticas públicas, inclusive aquelas impulsionadas pelo Parlamento. Ao instituir uma Frente Parlamentar voltada à defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Câmara Municipal de Sousa dá concretude à sua função institucional de representar os interesses da coletividade e de promover a justiça social por meio do diálogo democrático e da articulação de políticas públicas locais.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, N° 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

http://www.camarasousa.pb.gov.br

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0051/2025
PROPOSITOR:	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	DATA:	20/05/2025
P. DA SESSÃO:	DIOGENES FERREIRA	HORA:	17:51
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	08

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	AUSENTE	AUS
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	AUSENTE	AUS
DENIS FORMIGA	PSB	AUSENTE	AUS
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
DANIEL PINTO	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

7

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 051/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 007/2025, de autoria do Vereador, Geroge Sucupira, que cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).